

COMUNICADO SOBRE O CADASTRO BIOMÉTRICO

02 de maio de 2017





Prezado Cliente,

Para atender a solicitação da **Portaria Detran SP nº 68 em seu artigo 30, 33 e 34** e da **Portaria Detran SP nº 69 em seu artigo 13** conforme citações abaixo.

Portaria 68

Art. 30. O vistoriador cadastrado não poderá atuar simultaneamente em mais de uma credenciada e deverá ter seus dados biométricos registrados de forma presencial, para fins de validação e controle do processo de vistoria de identificação veicular.

Art. 33. No prazo de 120 dias a partir da publicação desta Portaria, todos os vistoriadores cadastrados deverão ser submetidos a procedimento de coleta centralizada de suas biometrias digital e facial, ato no qual deverão ainda firmar declaração sobre a ciência e concordância de sua responsabilidade civil e criminal sobre o ato de realização da vistoria e de que poderão ter seu cadastro suspenso junto ao Detran-SP no caso de cometimento de infrações previstas nas normas que regulamentam a matéria.

Art. 34. O ato de coleta das biometrias e assinatura dos vistoriadores será de responsabilidade da empresa de sistema homologada nos termos da Portaria Detran-SP 69, de 24.03.2017, a qual deverá registrar em vídeo a coleta e entregá-la ao Detran-SP em mídia física no prazo de 30 dias a partir do esgotamento do prazo previsto no artigo 33.

Portaria 69

Art. 13. Os sistemas informatizados para a realização, gerenciamento e integração de vistorias de identificação veicular, homologados junto a esta Autarquia, deverão contemplar as seguintes funcionalidades pertinentes a vistoriadores cadastrados:

I - coleta presencial de biometrias digital e facial, em até 90 dias da publicação desta Portaria;

II - registrar em vídeo a coleta de que trata o inciso I deste artigo;

III - anexação de termo de ciência e concordância de responsabilidade civil e criminal assinado pelo vistoriador cadastrado;

IV - recepção e disponibilização via portal ao Detran-SP da documentação de cadastro prevista nos artigos 27 e 28 da Portaria Detran-SP 68, de 24-03-2017, bem como de pedidos de transferência de vistoriadores entre empresas.

§ 1º Registrada em vídeo a coleta de que trata o inciso I deste artigo, deverá a empresa homologada encaminhá-lo ao Detran-SP, em mídia física no prazo de 30 dias, a contar do esgotamento do prazo previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º Após o decurso do prazo previsto no “caput” deste artigo, os vistoriadores que não tenham se submetido à coleta presencial deverão ser suspensos no sistema homologado.

§ 3º O cadastramento de novos vistoriadores e a reativação daqueles suspensos, nos termos do § 2º deste artigo, deverão observar procedimento previsto nos incisos do “caput” deste artigo.

Informamos que a partir da data 20/04/2017 será necessário o recadastramento biométrico, 10 dedos e biometria facial de **TODOS vistoriadores** cadastrados de forma presencial. Será colhido também nessa data o termo de responsabilidade com o Detran. **Obrigatório para o cadastro, RG ou CNH original e o termo devidamente preenchido e assinado.**

O recadastramento será feito de forma gradativa, ou seja, com **data e horário para cada ECV**. Importante se atentar a data reservada, pois sem o novo cadastro não será possível a integração dos laudos e-vistoria “Detran SP”.

Reserve uma data e horário através do link www.oxy.net/recadastramento com dados da sua empresa, telefone, nome do vistoriador, CPF e RG para que os vistoriadores de sua ECV possam comparecer à Oxy.Net para o novo cadastro.

O cadastro deve ser enviado de cada vistoriador separadamente.

Qualquer dúvida entre em contato:
telefone (11) 3255-0601 ou pelo e-mail agendamento.biometria@grupooxy.com.br.

Atenciosamente
Equipe Oxy.Net